Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMOPO - PROJETO

17-257/2022

Abertura:	**02 de junho de 2022 (quinta-feira) às 11:59:04 hs**
Interessado:	**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**
Assunto:	**Projeto de Leis Municipais**
Unidade:	**CMOPO - GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

OFÍCIO Nº 193/GAB/2022 Ouro Preto do Oeste, 01 de junho de 2022.
MENSAGEM Nº 2643/2022.
PROJETO DE LEI Nº 2843 DE 01 DE jUNHO DE 2022
.
Dispõe sobre a redução de carga horária da categoria funcional de Assistente Social e estabelece outras providências.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMOPO - ARQUIVO GERAL E PROTOCOLO	CMOPO - Chefia de Gabinete	02/06/2022 13:12:41	02/06/2022 13:35:19
2	CMOPO - Chefia de Gabinete	CMOPO - SLAP	02/06/2022 13:35:27	03/06/2022 08:34:33

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 257	02/06/2022	1	2	324185
2	Projeto de Lei 2843	02/06/2022	24	3	324347
3	Despacho Integrado 1	02/06/2022	1	27	324363
4	Despacho Integrado 2	02/06/2022	1	28	324402

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
17-257/2022

No dia 02 de junho de 2022 às 11:59 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 17-257/2022 o presente processo, através de PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE , referente a Projeto de Leis Municipais (1686) com a finalidade de:

OFÍCIO Nº 193/GAB/2022 Ouro Preto do Oeste, 01 de junho de 2022.
MENSAGEM Nº 2643/2022.
PROJETO DE LEI Nº 2843 DE 01 DE jUNHO DE 2022
.
Dispõe sobre a redução de carga horária da categoria funcional de Assistente Social e estabelece outras providências.
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO
CMOPO - ARQUIVO GERAL E PROTOCOLO

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**, **Agente de Serviços Diversos**, em 02/06/2022 às 12:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **324185** e o código verificador **5CFDDB7F**.

Referência: Processo nº 17-257/2022. Docto ID: 324185 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 193/GAB/2022

Ouro Preto do Oeste, 01 de junho de 2022

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor(a) Presidente(a),

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2843 de 01 de junho de 2022, o qual dispõe sobre a redução de carga horária da categoria funcional de Assistente Social e estabelece outras providências, para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 323047 e CRC: 2B28ED24

PROJETO DE LEI Nº 2843 DE 01 DE jUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a redução de carga horária da categoria funcional de Assistente Social e estabelece outras providências.

Art.1º. A carga horária da categoria funcional de Assistente Social, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, vedada a redução do vencimento.

§1. Aos Assistentes Sociais em regime estatutário/celetista e qualquer nomenclatura de vinculo, tempo e execução de serviço/contrato/efetivo de trabalho/labor de quarenta horas semanais em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada à redução do salário e vencimento.

§2. As horas de estudos individuais e de capacitação ficam excluídas da carga horária prevista neste;

Art.2º. Esta Lei não abrangerá o servidor da categoria de Assistente Social, quando contratado por carga horária de vinte horas semanais, sendo assim, independente do numero de contratos, deverá cumprir o horário previsto no contrato e no respectivo concurso público.

Art.3º. A distribuição da carga horária sera regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.4º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 324047 e CRC: 2028E924

MENSAGEM Nº 2643/2022

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Senhoras e Senhores Vereadores

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei nº 2843 de 01 de junho de 2022, que dispõe sobre a redução de carga horária da categoria funcional de Assistente Social e estabelece outras providências.

O presente projeto de lei não representa aumento de despesas para o Poder Executivo, ao contrario disto, acredita-se que terá ainda melhor aproveitamento do trabalho, sendo que não será exaustivo e terá melhor eficácia e qualidade.

O objetivo do presente Projeto de Lei apresentado é implementar e adequar a lei local com a devida redução da jornada de trabalho do Assistente Social em regime estatutário, tendo como referência a Lei Federal nº 12.317 de 26 de agosto de 2010.

O trabalho do assistente social é complexo e abrange diversas áreas: Saúde, Assistência Social, Sócio jurídico,Educação, Previdência, habitação, regularização fundiária, defesa civil, ONGs, setor privado e muitas outras.

Os profissionais estão expostos a situações cotidianas de jornadas extenuantes e alto grau de estresse, decorrentes das pressões sofridas no exercício de seu trabalho junto ã população submetida a situações de pobreza e violação de direitos com estrema vulnerabilidade social.

A redução da carga horária semanal do assistente social sem perda salarial é uma causa justa e impactará principalmente na qualidade dos serviços prestados aos usuários do Serviço Social.

Porém, até o presente momento nosso município não efetuou as equaçõe necessárias à implementação e ao cumprimento da citada Lei Federal.

Muitos órgãos públicos federais, estaduais e municipais já implementaram a lei, muitos deles imediatamente após a sua publicação no DOU.

ID: 324047 e CRC: 2028FD24

Competirá a instituição empregadora, preferencialmente, em conjunto com os profissionais, estabelecer a distribuição e horários a serem cumpridos, de modo que não ultrapasse 30 horas semanais, estabelecidas legalmente.

A aprovação deste projeto demonstra que a luta coletiva é essencial na conquista de melhores condições de trabalho e leva esta casa a conclamar os assistentes sociais a continuarem na defesa não só pelos direitos da categoria, mas na luta pela construção de uma sociedade, justa, igualitária e que não mercantilize a vida.

A presente proposta contribuirá para a melhoria das condições de trabalho de assistentes sociais e sua aprovação deve ser vista na perspectiva da luta pelo direito ao trabalho com qualidade para toda a classe trabalhadora, conforme estabelece o Código de Ética Profissional do Assistente Social.

Um dia para ficar na história desta Casa e na memória de todos e para incentivar a luta de trabalhadores de todo o pais.

Esta lei merece ser aprovada por unanimidade. Em outras palavras, esclarecemos que o presente projeto de lei objetiva a redução da carga horária da categoria funcional de Assistente Social, com manutenção dos vencimentos percebidos, para adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 12.317/2010, entrando em vigor na data da publicação da lei.

A categoria funcional de Assistente Social constitui agente fundamental no processo de materialização do Sistema Único de Assistência Social, em todos os seus níveis de complexidade, inclusive na própria gestão desse Sistema.

Sua atuação impacta diretamente na instituição de parâmetros para definição e organização das equipes de referência para prestação dos serviços relacionados à Proteção Social Básica, Proteção Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A profissão de Assistente Social é regulada pela Lei Federal 8662/1993, que foi alterada pela Lei Federal 12.317/2010, com a inclusão doArt.5°-A, que determina expressamente que a duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.

Neste sentido, é interessante para o município adotar a mesma lógica nacional, e atualizar a carga horária a nível local. Ademais, a profissão de assistente social teve a sua jornada reduzida em vários países, em razão de que ela apresenta alto grau de

ID: 324047 e CRC: 2028E924

contato interpessoal, e, com relação constante com realidades chocantes e exaustivas, em atividades de alto nível de stress.

Vários Municípios do Estado de Rondônia já se adequaram à lei, podendo citar Machadinho, São Felipe, Pimenta Bueno, Nova União, Nova Mamoré, Itapoã, Guajara Mirim, Ministro Andreazza e a Capital Porto Velho.

Neste sentido, pelo reconhecimento do alto grau de fadiga da profissão, cita-se trecho da decisão monocrática proferida pelo Desembargador Júlio Cesar Knolldo TJSC:

> *Os assistentes sociais constituem, sem dúvida, uma categoria cujo trabalho leva rapidamente à fadiga física, mental e emocional.Sao profissionais que atuam junto a pessoas que passam pelos mais diversos problemas, seja em hospitais, presídios, clinicas, centros de reabilitação ou em outras entidades destinadas ao acolhimento e (re)inserção da pessoa na sociedade. (TJSC — Agravo de Instrumento 2012.044273-1, de Canoinhas, publicado no DJE-SC de 04.04.2013, p. 199).*

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores vereadores dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer a categoria dos Assistentes Sociais, que certamente refletirá na excelência do serviço à comunidade ouropretense.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 324017 e CRC: 2028E924

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2843**	**01/06/2022**

ID: **323017**
CRC: **D028EDB4**
Processo: **1-1787/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **01/06/2022 09:40:25** Finalização: **01/06/2022 09:42:13**

Processo | Documento

MD5: **947EC313AECCC74CFE9836F6E1FC7880**

SHA256: **DF58122F1BD0C8221E7EF4C7F235B63BA6B313532B663C2D183E21C3D27BD86A**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 2843 01.06.2022

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	01/06/2022 09:40:25

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	01/06/2022 09:40:25

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 1787	02/06/2022	323950

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	01/06/2022 12:35:38

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 323017 e o CRC D028EDB4.

ID: 324347 e CRC: 2BBFE928

Município de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-1787/2022

Abertura: **30 de maio de 2022 (segunda-feira) às 12:07:50 hs**

Interessado: **GABINETE DO PREFEITO**

Assunto: **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

Unidade: **GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	30/05/2022 12:14:41	30/05/2022 13:04:57

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 1787	30/05/2022	1	2	321558
2	Minuta de Projeto de Lei Assistente Social	30/05/2022	5	3	321563
3	Lei 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.	30/05/2022	2	8	321565
4	Despacho Integrado 1	30/05/2022	1	10	321568
5	Projeto de Lei 2843	01/06/2022	6	11	323017

ID: 323957 e CRC: 2BDF4028

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-1787/2022

No dia 30 de maio de 2022 às 12:07 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-1787/2022 o presente processo, através de GABINETE DO PREFEITO, referente a ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (532) com a finalidade de:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Elida Cristina Voedelo
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Elida Cristina Voedelo**, **Assessor Especial de Fotografia CC. 3.2**, em 30/05/2022 às 12:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **321558** e o código verificador **1BC93D6F**.

Referência: Processo nº 1-1787/2022. Docto ID: 321558 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº ____/_____, que dispõe sobre a redução de carga horária da categoria funcional de Assistente Social e estabelece outras providências.

O presente Projeto de Lei não representa aumento de despesas para o Poder Executivo, ao contrário disto, acredita-se que terá ainda melhor aproveitamento do trabalho, sendo que não será exaustivo e terá melhor eficácia e qualidade.

O objetivo do presente Projeto de Lei apresentado é implementar e adequar à lei local com a devida redução da jornada de trabalho do Assistente Social em regime estatutário, tendo como referência a lei federal nº 912.317 de 26 de agosto de 2010.

0 Congresso Nacional já aprovou a redução da jornada de trabalho do Assistente Social, e o Presidente da República sancionou, naquela ocasião o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva.

Observando que a citada lei é Federal, de eficácia imediata em todo território Brasileiro, todos deveriam cumpri-la imediatamente após a promulgação.

O trabalho do assistente social é complexo e abrange diversas áreas: Saúde, Assistência Social, Sócio jurídico, Educação, Previdência, habitação, regularização fundiária, defesa civil, ONGs, setor privado e muitas outras.

Os profissionais estão expostos a situações cotidianas de jornadas extenuantes e alto grau de estresse, decorrentes das pressões sofridas no exercício de seu trabalho junto ã população submetida a situações de pobreza e violação de direitos com estrema vulnerabilidade social.

A redução da carga horária semanal do Assistente Social sem perda salarial é uma causa justa e impactará principalmente na qualidade dos serviços prestados aos usuários do Serviço Social.

Porém, até o presente momento nosso município não efetuou as equações necessárias à implementação e ao cumprimento da citada Lei Federal.

Muitos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais já implementaram a lei, muitos deles imediatamente após a sua publicação no DOU.

ID: 324967 e CRC: 2BB7E9D8

Competirá a instituição empregadora, preferencialmente, em conjunto com os profissionais, estabelecer a distribuição e horários a serem cumpridos, de modo que não ultrapasse 30 horas semanais, estabelecidas legalmente.

A aprovação deste projeto demonstra que a luta coletiva é essencial na conquista de melhores condições de trabalho e leva esta casa a conclamar os assistentes sociais a continuarem na defesa não só pelos direitos da categoria, mas na luta pela construção de uma sociedade, justa, igualitária e que não mercantilize a vida.

A presente proposta contribuirá para a melhoria das condições de trabalho de assistentes sociais e sua aprovação deve ser vista na perspectiva da luta pelo direito ao trabalho com qualidade para toda a classe trabalhadora, conforme estabelece o Código de Ética Profissional do Assistente Social.

Um dia para ficar na história desta Casa e na memória de todos e para incentivar a luta de trabalhadores de todo o pais.

Esta lei merece ser aprovada por unanimidade. Em outras palavras, esclarecemos que o presente projeto de lei objetiva a redução da carga horária da categoria funcional de Assistente Social, com manutenção dos vencimentos percebidos, para adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 2 12.317/2010, entrando em vigor na data da publicação da lei.

A categoria funcional de Assistente Social constitui agente fundamental no processo de materialização do Sistema Único de Assistência Social, em todos os seus níveis de complexidade, inclusive na própria gestão desse Sistema.

Sua atuação impacta diretamente na instituição de parâmetros para definição e organização das equipes de referência para prestação dos serviços relacionados à Proteção Social Básica, Proteção Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A profissão de Assistente Social é regulada pela Lei Federal 8662/1993, que foi alterada pela Lei Federal 12.317/2010, com a inclusão doArt.5°-A, que determina expressamente que a duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.

Neste sentido, é interessante para o município adotar a mesma lógica nacional, e atualizar a carga horária a nível local. Ademais, a profissão de assistente social teve a sua jornada reduzida em vários países, em razão de que ela apresenta alto grau de contato interpessoal, e, com relação constante com realidades chocantes e exaustivas, em atividades de alto nível de stress.

Vários Municípios do Estado de Rondônia já se adequaram à lei, podendo citar Machadinho, São Felipe, Pimenta Bueno, Nova União, Nova Mamoré, Itapuã, Guajará Mirim, Ministro Andreazza e a Capital Porto Velho.

Neste sentido, pelo reconhecimento do alto grau de fadiga da profissão, cita-se trecho da decisão monocrática proferida pelo Desembargador Júlio Cesar Knolldo TJSC:

> *Os assistentes sociais constituem, sem dúvida, uma categoria cujo trabalho leva rapidamente à fadiga física, mental e*

ID: 324960 e CRC: 2BB7E9D8

emocional.Sao profissionais que atuam junto a pessoas que passam pelos mais diversos problemas, seja em hospitais, presídios, clinicas, centros de reabilitação ou em outras entidades destinadas ao acolhimento e (re)inserção da pessoa na sociedade. (TJSC — Agravo de Instrumento 2012.044273-1, de Canoinhas, publicado no DJE-SC de 04.04.2013, p. 199).

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores vereadores dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer a categoria dos Assistentes Sociais, que certamente refletirá na excelência do serviço à comunidade.

Ouro Preto do Oeste, 30 de maio de 2022.

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

ID: 324967 e CRC: 2BB7E9D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Minuta de Projeto de Lei nº.

Dispõe sobre a redução de carga horária da categoria funcional de Assistente Social e estabelece outras providências.

O Prefeito do Município da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste faz saber que, a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. A carga horária da categoria funcional de Assistente Social, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, vedada a redução do vencimento.

§1. Aos Assistentes Sociais em regime estatutário/celetista e qualquer nomenclatura de vinculo, tempo e execução de serviço/contrato/efetivo de trabalho/labor de quarenta horas semanais em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada à redução do salário e vencimento.

§2. As horas de estudos individuais e de capacitação ficam excluídas da carga horária prevista neste;

Art.2. Esta Lei não abrangerá o servidor da categoria de Assistente Social, quando contratado por carga horária de vinte horas semanais, sendo assim, independente do número de contratos, deverá cumprir o horário previsto no contrato e no respectivo concurso público.

Art.3. A distribuição da carga horária será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.4. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, 30 de maio de 2022.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

ID: 324967 e CRC: 2BD75A08

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	**Assistente Social**	**30/05/2022**

ID: **321563**
CRC: **A5525848**
Processo: **1-1787/2022**
Usuário: **Elida Cristina Voedelo**
Criação: **30/05/2022 12:09:52** Finalização: **30/05/2022 12:12:08**

Processo

Documento

MD5: **49ED082875D99B522D6FF555BBAAEF3D**

SHA256: **D380ADF56FB153396588D5270ED13A53CF447BACD931FC92F3E6766E0EA74207**

Súmula/Objeto:

Elaboração de Projeto de Lei

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/05/2022 12:09:52

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	30/05/2022 12:09:52

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Elida Cristina Voedelo	Assessor Especial de Fotografia CC. 3.2	30/05/2022 12:12:26
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	30/05/2022 12:17:49
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 321563 e o CRC A5525848.

ID: 321563 e CRC: A5525848

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais."

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Lupi
José Gomes Temporão
Márcia Helena Carvalho Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.8.2010

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.**	**30/05/2022**

ID: **321565**
CRC: **799CF3ED**
Processo: **1-1787/2022**
Usuário: **Elida Cristina Voedelo**
Criação: **30/05/2022 12:12:46** Finalização: **30/05/2022 12:13:58**

Processo Documento

MD5: **C8DC301A98429B08236C5B96280D8A2A**

SHA256: **D85A1A1BE484B0362A43AB618122B048FD74C4E3D7DB314399D18328E6954A20**

Súmula/Objeto:

Lei Federal 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/05/2022 12:12:46

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	30/05/2022 12:12:46

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Elida Cristina Voedelo	Assessor Especial de Fotografia CC. 3.2	30/05/2022 12:14:06
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	30/05/2022 12:17:50
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 321565 e o CRC 799CF3ED.

ID: 321565 e CRC: 799CF3ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-1787/2022

Data/Hora: **30/05/2022 12:14:41**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA ANÁLISE E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 30/05/2022 às 12:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **321568** e o código verificador **FE451AE4**.

Referência: Processo nº 1-1787/2022. Docto ID: 321568 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 193/GAB/2022

Ouro Preto do Oeste, 01 de junho de 2022

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor(a) Presidente(a),

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2843 de 01 de junho de 2022, o qual dispõe sobre a redução de carga horária da categoria funcional de Assistente Social e estabelece outras providências, para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 323957 e CRC: 2BB7ED24

PROJETO DE LEI Nº 2843 **DE 01 DE jUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a redução de carga horária da categoria funcional de Assistente Social e estabelece outras providências.

Art.1º. A carga horária da categoria funcional de Assistente Social, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, vedada a redução do vencimento.

§1. Aos Assistentes Sociais em regime estatutário/celetista e qualquer nomenclatura de vinculo, tempo e execução de serviço/contrato/efetivo de trabalho/labor de quarenta horas semanais em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada à redução do salário e vencimento.

§2. As horas de estudos individuais e de capacitação ficam excluídas da carga horária prevista neste;

Art.2º. Esta Lei não abrangerá o servidor da categoria de Assistente Social, quando contratado por carga horária de vinte horas semanais, sendo assim, independente do numero de contratos, deverá cumprir o horário previsto no contrato e no respectivo concurso público.

Art.3º. A distribuição da carga horária sera regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.4º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 323957 e CRC: 2BB7ED24

MENSAGEM Nº 2643/2022

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Senhoras e Senhores Vereadores

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei nº 2843 de 01 de junho de 2022, que dispõe sobre a redução de carga horária da categoria funcional de Assistente Social e estabelece outras providências.

O presente projeto de lei não representa aumento de despesas para o Poder Executivo, ao contrario disto, acredita-se que terá ainda melhor aproveitamento do trabalho, sendo que não será exaustivo e terá melhor eficácia e qualidade.

O objetivo do presente Projeto de Lei apresentado é implementar e adequar a lei local com a devida redução da jornada de trabalho do Assistente Social em regime estatutário, tendo como referência a Lei Federal nº 12.317 de 26 de agosto de 2010.

O trabalho do assistente social é complexo e abrange diversas áreas: Saúde, Assistência Social, Sócio jurídico,Educação, Previdência, habitação, regularização fundiária, defesa civil, ONGs, setor privado e muitas outras.

Os profissionais estão expostos a situações cotidianas de jornadas extenuantes e alto grau de estresse, decorrentes das pressões sofridas no exercício de seu trabalho junto ã população submetida a situações de pobreza e violação de direitos com estrema vulnerabilidade social.

A redução da carga horária semanal do assistente social sem perda salarial é uma causa justa e impactará principalmente na qualidade dos serviços prestados aos usuários do Serviço Social.

Porém, até o presente momento nosso município não efetuou as equaçõe necessárias à implementação e ao cumprimento da citada Lei Federal.

Muitos órgãos públicos federais, estaduais e municipais já implementaram a lei, muitos deles imediatamente após a sua publicação no DOU.

ID: 323947 e CRC: 2BDFEA04

Competirá a instituição empregadora, preferencialmente, em conjunto com os profissionais, estabelecer a distribuição e horários a serem cumpridos, de modo que não ultrapasse 30 horas semanais, estabelecidas legalmente.

A aprovação deste projeto demonstra que a luta coletiva é essencial na conquista de melhores condições de trabalho e leva esta casa a conclamar os assistentes sociais a continuarem na defesa não só pelos direitos da categoria, mas na luta pela construção de uma sociedade, justa, igualitária e que não mercantilize a vida.

A presente proposta contribuirá para a melhoria das condições de trabalho de assistentes sociais e sua aprovação deve ser vista na perspectiva da luta pelo direito ao trabalho com qualidade para toda a classe trabalhadora, conforme estabelece o Código de Ética Profissional do Assistente Social.

Um dia para ficar na história desta Casa e na memória de todos e para incentivar a luta de trabalhadores de todo o pais.

Esta lei merece ser aprovada por unanimidade. Em outras palavras, esclarecemos que o presente projeto de lei objetiva a redução da carga horária da categoria funcional de Assistente Social, com manutenção dos vencimentos percebidos, para adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 12.317/2010, entrando em vigor na data da publicação da lei.

A categoria funcional de Assistente Social constitui agente fundamental no processo de materialização do Sistema Único de Assistência Social, em todos os seus níveis de complexidade, inclusive na própria gestão desse Sistema.

Sua atuação impacta diretamente na instituição de parâmetros para definição e organização das equipes de referência para prestação dos serviços relacionados à Proteção Social Básica, Proteção Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A profissão de Assistente Social é regulada pela Lei Federal 8662/1993, que foi alterada pela Lei Federal 12.317/2010, com a inclusão doArt.5°-A, que determina expressamente que a duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.

Neste sentido, é interessante para o município adotar a mesma lógica nacional, e atualizar a carga horária a nível local. Ademais, a profissão de assistente social teve a sua jornada reduzida em vários países, em razão de que ela apresenta alto grau de

ID: 323947 e CRC: 2BDFEA04

contato interpessoal, e, com relação constante com realidades chocantes e exaustivas, em atividades de alto nível de stress.

Vários Municípios do Estado de Rondônia já se adequaram à lei, podendo citar Machadinho, São Felipe, Pimenta Bueno, Nova União, Nova Mamoré, Itapoã, Guajara Mirim, Ministro Andreazza e a Capital Porto Velho.

Neste sentido, pelo reconhecimento do alto grau de fadiga da profissão, cita-se trecho da decisão monocrática proferida pelo Desembargador Júlio Cesar Knolldo TJSC:

> *Os assistentes sociais constituem, sem dúvida, uma categoria cujo trabalho leva rapidamente à fadiga física, mental e emocional.Sao profissionais que atuam junto a pessoas que passam pelos mais diversos problemas, seja em hospitais, presídios, clinicas, centros de reabilitação ou em outras entidades destinadas ao acolhimento e (re)inserção da pessoa na sociedade. (TJSC — Agravo de Instrumento 2012.044273-1, de Canoinhas, publicado no DJE-SC de 04.04.2013, p. 199).*

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores vereadores dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer a categoria dos Assistentes Sociais, que certamente refletirá na excelência do serviço à comunidade ouropretense.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 323957 e CRC: 2BB7ED24

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2843**	**01/06/2022**

ID: **323017**
CRC: **D028EDB4**
Processo: **1-1787/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **01/06/2022 09:40:25** Finalização: **01/06/2022 09:42:13**

Processo Documento

MD5: **947EC313AECCC74CFE9836F6E1FC7880**

SHA256: **DF58122F1BD0C8221E7EF4C7F235B63BA6B313532B663C2D183E21C3D27BD86A**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 2843 01.06.2022

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	01/06/2022 09:40:25

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	01/06/2022 09:40:25

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	01/06/2022 12:35:38

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 323017 e o CRC D028EDB4.

ID: 323017 e CRC: D028EDB4

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**1787**	**02/06/2022**

ID: **323950**
CRC: **29D74A04**
Processo: **1-1787/2022**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **02/06/2022 10:04:21** Finalização: **02/06/2022 10:05:39**

Processo | Documento

MD5: **9C00B9468568D8FD8D4DE2C36248DC22**

SHA256: **FDD7EB73C87D1739C2AC730CF309DDEBC7F563F27A043D9E237D2393F86DBF0C**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 2843 01.06.2022

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/06/2022 10:04:21

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	02/06/2022 10:04:21

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2843	01/06/2022	323017

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 323950 e o CRC 29D74A04.

ID: 324347 e CRC: 2BBFE928

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2843**	**02/06/2022**

ID: **324347**
CRC: **2BBFE928**
Processo: **17-257/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **02/06/2022 13:01:48** Finalização: **02/06/2022 13:04:00**

Processo

Documento

MD5: **9EACDF2047F91274F74845D25EF828F9**

SHA256: **8A03D57CFCB172FD876891E14CA9FF4920D4F768F0F0B14DEABE4CB075A3C6FB**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2843/22 DE 02 DE JUNHO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	02/06/2022 13:01:48

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	02/06/2022 13:01:48

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	02/06/2022 13:11:58

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 324347 e o CRC 2BBFE928.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

17-257/2022

Data/Hora: **02/06/2022 13:12:41**
Origem: **CMOPO - ARQUIVO GERAL E PROTOCOLO (358)**
Destino: **CMOPO - Chefia de Gabinete (337)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 2843/22 PARA CONHECIMENTO DA PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DESTA CASA DE LEIS.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**, **Agente de Serviços Diversos**, em 02/06/2022 às 13:15, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **324363** e o código verificador **DE78BB17**.

Referência: Processo nº 17-257/2022. Docto ID: 324363 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

17-257/2022

Data/Hora: **02/06/2022 13:35:27**
Origem: **CMOPO - Chefia de Gabinete (337)**
Destino: **CMOPO - SLAP (313)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 2843/22 PARA CONHECIMENTO DOS VEREADORES DESTA CASA DE LEIS.

Avenida Gonçalves Dias, nº 4236 - Bairro União - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2291 - Site: www.ouropretodooeste.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.777/0001-75

Documento assinado eletronicamente por **KATIELLI KARLA SILVA MEDEIROS**, **Chefe de Gabinete da Presidencia**, em 02/06/2022 às 13:36, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **324402** e o código verificador **B2769A1C**.

Referência: Processo nº 17-257/2022. Docto ID: 324402 v1